Lei nº. 1220 de 20 de junho de 2022

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº1.126, de 27 de novembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. As alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.126, de 27 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. (...)

III – (...)

a) Para direitos cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos, 10% (dez por cento) de desconto, e parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais;

b) Para direitos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos, 20% (vinte por cento) de desconto, e parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais;

c) Para direitos cujo valor não exceda a 60 salários mínimo, 30% (trinta por cento) de desconto, e parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais;

Art. 2°. Inclui-se no art. 14, da Lei nº1.126, de 27 de novembro de 2018, o Parágrafo único, abaixo redigido:

"Parágrafo único. Fica facultada a parte Autora renunciar ao valor que exceder de seu crédito, em quaisquer das previsões contidas nas alíneas, do inciso III, do presente artigo, o que deverá ser feito, mediante renúncia expressa.".

Art. 3°. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.126/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.
Edição: 598 Data: 21/06/22.
Página: 002.